

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 10/2015 ¹
(Apensados: PDC nº 274/2015, PDC nº 275/2015 e PDC nº 276/2015).

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise, de autoria do Deputado GIACOBO, Susta a aplicação da Resolução Homologatória da ANEEL nº 1.857, de 27 de fevereiro de 2015, que homologa as quotas anuais definitivas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano de 2015 e dá outras providências.

2. Análise: Todos os PDLs apresentados tratam da questão jurídica de qual seria o limite do poder de regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Sendo assim cumpre expressar o entendimento de que, caso se confirme que o ato normativo em tela efetivamente exorbita de seu poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, não caberia o exame prévio de adequação orçamentária e financeira do projeto. De fato, se o ato normativo padece de injuridicidade, a proposição que pretende sanar tal impropriedade não pode ser considerada inadequada ou incompatível em razão da diminuição da receita ou aumento de despesa nos cofres da União.

Neste caso, a análise de adequação e compatibilidade orçamentária não deve subsistir de forma autônoma, pois para firmar qualquer entendimento nesse sentido, faz-se necessário dar prosseguimento ao exame da matéria sob o aspecto do mérito e juridicidade.

3. Dispositivos Infringidos: Nenhum

4. Resumo: Diante do exposto, entendemos que não cabe o pronunciamento desta Comissão quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo 10 de 2015 e seus apensados. (Apensados: PDC nº 274/2015, PDC nº 275/2015 e PDC nº 276/2015).

Brasília, 16 de novembro de 2021.

Fábio Chaves Holanda
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.